



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 756/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR, EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO.

AMPLA CONCORRÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por intermédio da Pregoeira do Município de Dois Irmãos do Tocantins, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação pública na modalidade **PREGAO ELETRONICO Nº 002/2026 FME**, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site de conformidade com as disposições nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC) e demais legislações aplicáveis e suas alterações. Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio.

Data da sessão: **10 de novembro de 2026.**

Horário: **09:00 (nove) Horas**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

INICIO: 28/10/2026 às 08:00 horas

TÉRMINO: 10/11/2026 às 08:00 horas

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM/KM**

Modo de disputa: **Aberto/Fechado**

Impugnações e Esclarecimentos até às **23:59horas do dia 05/11/2026.**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 5.834.922,00 (cinco milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR, EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.

1.1 A licitação será realizada por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para qualquer item do seu interesse.

1.1.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR KM RODADO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de portal de compras públicas www.compraspublicas.com.br.

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6.1 São consideradas Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempresas - ME, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual - MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-E da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

2.6.2 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), além da inserção de seu porte (ME ou EPP ou MEI) na plataforma do pregão eletrônico disponível em: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, deverão informar também sua condição de ME ou EPP ou MEI, assinalando em declaração própria o seu enquadramento e/ou apresentando documento que comprove tal condição durante a fase de habilitação.

2.6.3 Caso a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) não proceda da forma estabelecida no item 3.6, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

2.6.4 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não



tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.5 A mera declaração como **ME** ou **EPP** ou **MEI** ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, por licitante que não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização e demais cominações legais e penais em outras esferas.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.11 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.14 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.7.16 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 O orçamento estimado para esta contratação, no valor global de **R\$ 5.834.922,00** (cinco milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais), tem caráter público e está disponível para consulta no Processo Administrativo correspondente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e de julgamento, observada a regra do art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/21.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço assinada de forma eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir

do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo <não= impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo <não= apenas produzirá o efeito de o licitante não ter



direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu preço final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o preço final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 O preço final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.12 Os licitantes PODERÃO ENCAMINHAR, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.13 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme art. 63, inciso II da lei 14.133/2021.

5.14 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário do item/km;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação. Propostas com valores acima do estimados serão desclassificadas.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, o preço já decorrente da aplicação do preço ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

6.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e ou Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato. A ausência de qualquer documento solicitado terá a proposta desclassificada.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4 Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.
- 7.5 Habilitados os fornecedores, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 7.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.7 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.
- 7.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do menor preço consignado no registro.
- 7.9 O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR ITEM/KM.
- 7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado pelo pregoeiro no momento de cadastramento no sistema.
- 7.13 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.14 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.
- 7.15 No envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.15.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



7.15.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.17 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.18 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.19 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.27 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5

(cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



7.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.30 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.31.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.31.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.31.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.31.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.32 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.32.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.32.2 Empresas brasileiras;

7.32.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.32.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.34 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



7.35 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.36 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.37 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.38 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.39 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e em condições do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.2.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste edital.



8.2.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1 Contiver vícios insanáveis;

8.3.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.3 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.4.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.8 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do cadastro de fornecedores do ente federativo ou de sistema equivalente, quando disponível, complementado pelos documentos exigidos neste Edital.

9.1.2 O licitante mais bem classificado deverá apresentar, no prazo de 02 (duas) horas após a fase de julgamento, os documentos de habilitação a seguir relacionados, sob pena de desclassificação.

9.1.3 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.1.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> <https://certidoes.cgu.gov.br/>)

9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

9.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação



econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 HABILITAÇÃO JURIDICA

9.8.1 Habilitação Jurídica e outras, a saber:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (ou órgão competente), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.1) Em se tratando de microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.2) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista, a saber:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas:

b.1) Federal;

b.2) Estadual;

b.3) Municipal da sede da proponente.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – **CNDT**.

9.8.3 Comprovação da qualificação econômico – financeira e qualificação técnica:



9.8.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Recuperação Judicial ou extrajudicial (na forma da lei nº 11101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da habilitação, quando não constar em seu corpo a validade.

9.8.3.1.1 Nos casos em que a certidão seja positiva de recuperação, as empresas deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos do art. 58 da lei 11.101/2005;

9.8.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.8.3.3 Atestados de Capacidade Técnica junto com Nota Fiscal e/ou Contrato de Prestação de Serviço, expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado para os quais esteja ou tenha executado prestação de serviço de acordo com o objeto deste certame e que demonstre o desempenho satisfatório do fornecimento, de forma que comprove aptidão para o cumprimento **do objeto**.

9.8.3.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.8.4 Das demais declarações

a) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (modelo Anexo III do Edital);

b) DECLARAÇÃO CONJUNTA (modelo Anexo IV do Edital).

9.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos escaneado em formato PDF, legível sem emendas e ou rasuras.



9.14 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.15 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.16 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.17 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de

entrega das propostas.

9.18 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.18.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.19 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.19.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.20 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.20.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou não tenham sido apresentados conforme item 4.12 do edital, serão enviados por meio do sistema, em formato digital em pdf, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.20.4 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.20.5 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o menor preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.21 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



9.21.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.21.4 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.22 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.22.3 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.22.4 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.23 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.24 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.16.1.

9.25 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.26 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.27 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



10.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.4.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Instrumento Contratual, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



11.3 O instrumento contratual, poderá assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4 Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantas forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do instrumento contratual.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 É vedada à participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



-
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.6. fraudar a licitação;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2. A Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.5. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 13.6. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.9. A sanção de declaração de inidoneidade observará o disposto no art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/21.
- 13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis das sanções de advertência, multa



e impedimento, e pedido de reconsideração no mesmo prazo para a sanção de inidoneidade.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Miranorte – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato dela decorrente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

15 DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO



Dois Irmãos do Tocantins - TO, 14 de outubro de 2026.

Rosilene Lopes Pereira da Luz
Gestora FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Rosilene Lopes Pereira da Luz

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 FME • PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 756/2026 | Página 23

(63) 99223-0457 / e-mail: cpl@doisirmaos.to.gov.br



1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de transporte escolar terrestre, com disponibilização de veículos adequados, devidamente licenciados e autorizados para o transporte de escolares, incluindo condutores regularmente habilitados e qualificados, destinados ao deslocamento diário de ida e retorno dos estudantes matriculados nas unidades da rede pública de ensino atendidas pelo Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, conforme as rotas, itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários, quilometragens, capacidades dos veículos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A contratação abrangerá 23 (vinte e três) rotas de transporte escolar, previamente levantadas e georreferenciadas pela equipe técnica, contemplando percursos predominantemente rurais e demais trajetos necessários ao atendimento dos estudantes, conforme Relatório Técnico de Levantamento e Georreferenciamento das Rotas do Transporte Escolar Rural.

1.2. Natureza do objeto

Os serviços possuem natureza continuada e essencial, tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer o acesso, a permanência e a frequência regular dos estudantes nas unidades de ensino durante o calendário escolar.

A execução será realizada diariamente nos dias letivos, de acordo com os itinerários e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as particularidades técnicas e operacionais de cada rota.

1.3. Regime de execução e unidade de medição

A prestação dos serviços será mensurada por quilômetro efetivamente percorrido e regularmente comprovado, considerando cada rota individualmente, conforme os quantitativos máximos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços e à comprovação das quilometragens realizadas, não sendo devido pagamento por percurso não executado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação ou pelo instrumento contratual. A fiscalização poderá utilizar relatórios de execução, registros de quilometragem, controles de frequência, sistemas de rastreamento e outros mecanismos de verificação.

1.4. Prazo da contratação

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, admitida a prorrogação quando preenchidos os requisitos legais aplicáveis aos serviços contínuos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



A execução dos serviços deverá observar o calendário escolar e ocorrer somente nos períodos e dias em que houver efetiva necessidade de transporte dos estudantes, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração.

1.5. Quantitativos gerais

A contratação será composta por 23 (vinte e três) rotas, cuja quilometragem atualmente levantada corresponde a 3.909 km/dia, podendo atingir a quilometragem máxima estimada de 4.631 km/dia, conforme levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Item	Rota	Tipo de veículo	Capacidade mínima	Unidade	KM/dia máximo	Dias letivos	Quantidade total estimada de km
01	Rota 01	Veículo 4x4	12 passageiros	KM	153	200	30.600
02	Rota 02	Van/Kombi	12 passageiros	KM	143	200	28.600
03	Rota 03	Van/Kombi	12 passageiros	KM	132	200	26.400
04	Rota 04	Van/Kombi	12 passageiros	KM	123	200	24.600
05	Rota 05	Van	16 passageiros	KM	178	200	35.600
06	Rota 06	Van	16 passageiros	KM	235	200	47.000
07	Rota 07	Micro-ônibus/Ônibus	26 passageiros	KM	220	200	44.000
08	Rota 08	Micro-ônibus/Ônibus	26 passageiros	KM	225	200	45.000
09	Rota 09	Micro-ônibus/Ônibus	29 passageiros	KM	248	200	49.600
10	Rota 10	Micro-ônibus/Ônibus	26 passageiros	KM	358	200	71.600
11	Rota	Micro-	26	KM	200	200	40.000



Item	Rota	Tipo de veículo	Capacidade mínima	Unidade	KM/dia máximo	Dias letivos	Quantidade total estimada de km
	11	ônibus/Ônibus	passageiros				
12	Rota 12	Van/Micro-ônibus	26 passageiros*	KM	270	200	54.000
13	Rota 13	Micro-ônibus/Ônibus	26 passageiros	KM	175	200	35.000
14	Rota 14	Micro-ônibus/Ônibus	36 passageiros	KM	270	200	54.000
15	Rota 15	Micro-ônibus/Ônibus	26 passageiros	KM	200	200	40.000
16	Rota 16	Micro-ônibus/Ônibus	26 passageiros	KM	148	200	29.600
17	Rota 17	Micro-ônibus/Ônibus	29 passageiros	KM	218	200	43.600
18	Rota 18	Micro-ônibus/Ônibus	29 passageiros	KM	200	200	40.000
19	Rota 19	Carro/Van	7 passageiros	KM	180	200	36.000
20	Rota 20	Micro-ônibus/Ônibus	32 passageiros	KM	316	200	63.200
21	Rota 21	Micro-ônibus/Ônibus	26 passageiros	KM	180	200	36.000
22	Rota 22	Micro-ônibus/Ônibus	26 passageiros	KM	89	200	17.800
23	Rota 23	Carro/Van	7 passageiros	KM	170	200	34.000
	TOTAL			KM	4.631		926.200

2 - FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a prestação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 FME • PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 756/2026 | Página 26



continua, regular, segura e eficiente do transporte escolar aos estudantes atendidos pelo Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e localidades afastadas das unidades de ensino. A necessidade está detalhadamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente Termo de Referência como documento de planejamento da contratação.

2.2. O serviço de transporte escolar constitui instrumento essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, encontrando fundamento nos arts. 205, 206, inciso I, e 208, inciso VII, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à responsabilidade do Município pela oferta do transporte escolar aos alunos da rede municipal.

2.3. A necessidade da contratação decorre, ainda, das características territoriais e operacionais do Município. O levantamento técnico identificou 23 (vinte e três) rotas escolares, com percursos distribuídos em extensa área territorial, grande parte em estradas vicinais não pavimentadas, incluindo trechos com cascalho, pedras soltas, aclives, declives, vias estreitas, áreas de serra e locais sujeitos à formação de atoleiros durante o período chuvoso. Tais condições exigem a disponibilização de veículos adequados às particularidades de cada trajeto e condutores devidamente habilitados e qualificados.

2.4. O dimensionamento da contratação foi realizado mediante levantamento técnico e georreferenciado das rotas, considerando pontos de embarque e desembarque, itinerários, quilometragens, condições de trafegabilidade, demanda de estudantes e capacidade necessária dos veículos. Esse levantamento constitui a base técnica para definição das especificações, quantitativos e condições de execução previstas neste Termo de Referência.

2.5. Também se considera relevante a necessidade de preservação da continuidade do serviço público educacional, uma vez que eventual interrupção do transporte escolar poderá comprometer a frequência dos estudantes, o cumprimento do calendário letivo e o próprio acesso à educação, especialmente para aqueles residentes em áreas afastadas e sem alternativa regular de deslocamento.

2.6. Conforme demonstrado no levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar, foram avaliadas alternativas como execução direta pelo Município, contratação direta e adesão a ata de registro de preços. Após análise técnica, administrativa e econômica, concluiu-se que a realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade, permitindo maior competitividade, transparência, economicidade e adequação às particularidades das 23 rotas escolares.

2.7. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, devendo observar os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência,



segurança jurídica, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, além das normas específicas aplicáveis ao transporte escolar.

2.8. Integra igualmente a fundamentação da contratação a Lei Municipal nº 707/2025, que estabelece que os veículos utilizados no transporte escolar da rede pública municipal deverão possuir, no máximo, 18 (dezoito) anos de uso, contados a partir do primeiro licenciamento, desde que aprovados em inspeção semestral do DETRAN/TO, devendo tal requisito ser observado durante toda a execução contratual.

2.9. Dessa forma, a contratação apresenta-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e jurídico, constituindo medida necessária para assegurar a continuidade do transporte escolar e garantir condições adequadas de acesso e permanência dos estudantes nas unidades de ensino

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de transporte escolar terrestre, com disponibilização de veículos adequados às características de cada rota, devidamente licenciados, autorizados e em condições regulares de conservação, funcionamento, higiene e segurança, bem como de condutores devidamente habilitados e qualificados para o transporte de estudantes.

3.2. A execução dos serviços será estruturada com base nas 23 (vinte e três) rotas oficiais previamente levantadas e georreferenciadas pela equipe técnica, considerando os itinerários, pontos de embarque e desembarque, quilometragens máximas estimadas, quantidade de estudantes atendidos, características das vias e capacidade mínima dos veículos necessários para cada percurso.

3.3. Os serviços deverão ser prestados durante os dias letivos, conforme calendário escolar e programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o transporte de ida e retorno dos estudantes entre os pontos definidos e as respectivas unidades de ensino, observados os horários, rotas e demais condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no Relatório Técnico de Levantamento e Georreferenciamento das Rotas.

3.4. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo, entre outras despesas necessárias:

- a) disponibilização dos veículos e condutores;
- b) combustível;
- c) manutenção preventiva e corretiva;
- d) pneus, peças, lubrificantes e demais componentes necessários;
- e) limpeza e higienização dos veículos;



- f) licenciamento, vistorias, autorizações e demais documentos obrigatórios;
- g) seguros aplicáveis à atividade;
- h) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

3.5. Os veículos utilizados deverão possuir características compatíveis com as condições de trafegabilidade das respectivas rotas. O levantamento técnico demonstra a existência de percursos realizados em estradas vicinais não pavimentadas, com presença de revestimento primário, cascalho, pedras soltas, vias estreitas, trechos de serra, aclives, declives, relevo ondulado e pontos suscetíveis à formação de atoleiros durante o período chuvoso, circunstâncias que deverão ser consideradas na definição e manutenção dos veículos empregados na execução.

3.6. Durante toda a vigência contratual, os veículos deverão permanecer em condições adequadas de segurança e funcionamento, observando-se as normas aplicáveis ao transporte escolar e, especialmente, a Lei Municipal nº 707/2025, segundo a qual os veículos utilizados no transporte escolar da rede pública municipal deverão possuir, no máximo, 18 (dezoito) anos de uso, contados do primeiro licenciamento, condicionada sua utilização à aprovação em inspeção semestral do DETRAN/TO.

3.7. Os condutores deverão atender aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar, incluindo habilitação compatível, capacitação específica, regularidade documental e demais exigências previstas na legislação pertinente, devendo cumprir os itinerários, horários, normas de segurança e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.8. A solução deverá assegurar a continuidade do serviço, cabendo à contratada adotar providências imediatas em caso de quebra, avaria, acidente, indisponibilidade do veículo ou ausência do condutor. Nessas hipóteses, deverá ser disponibilizado veículo ou profissional substituto que atenda às mesmas exigências técnicas e legais, de forma a evitar prejuízos ao transporte dos estudantes e ao cumprimento do calendário escolar.

3.9. A execução deverá permitir ajustes operacionais durante a vigência contratual em razão de novas matrículas, transferências de alunos, mudanças de residência ou inclusão e supressão de pontos de embarque e desembarque, desde que devidamente autorizados pela Administração e observados os limites estabelecidos no instrumento contratual.

3.10. O acompanhamento da execução será realizado pela Administração mediante fiscalização das rotas, horários, quilometragens, condições dos veículos, regularidade dos condutores e demais obrigações contratuais. A medição deverá considerar os serviços efetivamente executados e regularmente comprovados, podendo ser utilizados relatórios de execução, registros de quilometragem, controles de viagens, sistemas de rastreamento e outros mecanismos definidos pela fiscalização.



3.11 - Ciclo de vida da solução

Para fins de planejamento e gestão contratual, o ciclo de vida da solução compreenderá, de forma integrada, as seguintes etapas:

- a) Planejamento e preparação da contratação:** definição das rotas, quantitativos, características dos veículos, requisitos dos condutores, pesquisa de preços e demais elementos necessários à instrução do procedimento;
- b) Seleção e contratação:** realização do procedimento licitatório, análise das propostas e da habilitação, adjudicação, homologação e formalização do instrumento contratual;
- c) Mobilização:** apresentação dos veículos, condutores, documentos, licenças, vistorias e seguros necessários antes do início da execução;
- d) Execução dos serviços:** realização diária das rotas nos dias letivos, conforme itinerários, horários, quilometragens e condições definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) Manutenção e continuidade operacional:** realização de manutenção preventiva e corretiva e substituição de veículos ou condutores sempre que necessário para evitar interrupções;
- f) Fiscalização e medição:** acompanhamento dos serviços pela Administração, verificação da execução, controle das quilometragens e apuração dos valores devidos;
- g) Gestão de ocorrências:** adoção de medidas corretivas e aplicação das providências contratuais cabíveis em casos de atraso, falha operacional, irregularidade documental ou descumprimento das condições estabelecidas;
- h) Encerramento contratual:** avaliação final da execução, verificação de pendências e encerramento formal do contrato, sem prejuízo das responsabilidades que permanecerem após o seu término.

3.12. A solução, considerada em seu conjunto, visa garantir transporte escolar contínuo, seguro, regular e eficiente, compatível com as características territoriais e operacionais de Dois Irmãos do Tocantins – TO, assegurando condições adequadas de deslocamento aos estudantes e contribuindo diretamente para o acesso, permanência e frequência regular nas unidades de ensino

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de segurança necessários à adequada prestação dos serviços de transporte escolar, considerando as características das 23 (vinte e três) rotas, as condições de trafegabilidade, a quantidade de estudantes atendidos e o dimensionamento dos veículos definidos no Relatório Técnico de Levantamento e Georreferenciamento das Rotas.



4.2. Requisitos gerais de execução

4.2.1. Os serviços deverão ser executados nos dias letivos, conforme calendário escolar, itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2.2. A contratada deverá assegurar a continuidade, regularidade e segurança dos serviços, adotando imediatamente as providências necessárias para evitar interrupções que possam comprometer o deslocamento dos estudantes.

4.2.3. Qualquer ocorrência capaz de interferir na execução da rota, no cumprimento dos horários ou na segurança dos estudantes deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Requisitos dos veículos

4.3.1. Os veículos destinados à execução dos serviços deverão ser compatíveis com o tipo, capacidade mínima e características operacionais estabelecidas para cada rota, bem como adequados às condições das vias identificadas no levantamento técnico.

4.3.2. Durante toda a vigência contratual, os veículos utilizados, inclusive vans, micro-ônibus, ônibus e demais categorias previstas para atendimento das rotas, deverão:

- a) estar devidamente licenciados e com documentação válida;
- b) possuir autorização específica do órgão de trânsito competente para a realização do transporte escolar;
- c) atender integralmente às normas, regulamentos, exigências técnicas e condições estabelecidas pelo **DETRAN/TO** e pelos demais órgãos competentes para circulação e realização do transporte de escolares;
- d) permanecer em boas condições mecânicas, elétricas, estruturais, de conservação, limpeza, higiene e segurança;
- e) possuir cintos de segurança em número suficiente e em perfeitas condições de utilização por todos os passageiros;
- f) possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito aplicável ao transporte escolar;
- g) possuir identificação externa específica para transporte escolar, inclusive a inscrição "ESCOLAR", conforme regulamentação aplicável;
- h) possuir registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, quando exigido pela legislação;
- i) apresentar condições de trafegabilidade compatíveis com as características da respectiva rota.

4.3.3. Os veículos utilizados na execução contratual deverão permanecer em conformidade com as normas e exigências do DETRAN/TO durante toda a vigência do



contrato, não sendo suficiente a comprovação de regularidade apenas no início da prestação dos serviços.

4.3.4. A contratada será responsável por manter atualizados todos os licenciamentos, autorizações, inspeções, vistorias e demais documentos obrigatórios dos veículos durante toda a execução, devendo apresentá-los à Administração sempre que solicitado.

4.3.5. Em conformidade com a Lei Municipal nº 707/2025, os veículos utilizados no transporte escolar da rede pública municipal deverão possuir idade máxima de 18 (dezoito) anos de uso, contados a partir do primeiro licenciamento, estando sua utilização condicionada à aprovação em inspeção semestral do DETRAN/TO. O veículo não submetido à inspeção ou reprovado terá sua autorização suspensa.

4.3.6. Antes do início da execução dos serviços, os veículos indicados para atendimento das rotas deverão ser apresentados para conferência documental e verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as exigências dos órgãos de trânsito competentes.

4.3.7. A Administração poderá, a qualquer momento durante a vigência contratual, realizar ou determinar inspeções, conferências documentais e verificações das condições dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

4.3.8. Constatada irregularidade documental, reprovação em vistoria, descumprimento das normas do DETRAN/TO ou qualquer situação que comprometa a segurança ou a regularidade do transporte escolar, o veículo deverá ser imediatamente retirado da execução da rota, cabendo à contratada providenciar sua substituição por outro que atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência.

4.3.9. O descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar, especialmente a manutenção de veículo em operação em desconformidade com as exigências do DETRAN/TO ou com a Lei Municipal nº 707/2025, constituirá infração contratual e poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis e, conforme a gravidade ou persistência da irregularidade, a extinção do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e legais aplicáveis.

4.4. Substituição de veículos

4.4.1. Em caso de pane, avaria, acidente, necessidade de manutenção, reprovação em vistoria, suspensão de autorização ou qualquer situação que impeça a utilização regular do veículo designado, a contratada deverá providenciar sua substituição em tempo suficiente para evitar a interrupção do transporte escolar.

4.4.2. O veículo substituto deverá atender integralmente aos mesmos requisitos técnicos, legais, documentais e de capacidade estabelecidos para a respectiva rota, inclusive às normas do DETRAN/TO.



4.4.3. Não será admitida a utilização de veículo substituto que resulte em superlotação, redução das condições de segurança, inadequação às características da rota ou descumprimento das exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.

4.5. Requisitos dos condutores

4.5.1. Os condutores responsáveis pela execução dos serviços deverão atender aos requisitos legais aplicáveis ao transporte escolar e, no mínimo:

- a) possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) possuir Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com o veículo utilizado;
- c) possuir formação específica para condução de veículos destinados ao transporte escolar;
- d) manter regularidade documental durante toda a execução dos serviços;
- e) atender às demais exigências estabelecidas pelos órgãos de trânsito competentes.

4.5.2. A documentação dos condutores deverá ser apresentada antes do início da execução e sempre que houver substituição do profissional responsável pela rota.

4.5.3. Os condutores deverão cumprir rigorosamente os itinerários e horários estabelecidos, observar as normas de trânsito, adotar os procedimentos necessários à segurança no embarque e desembarque dos estudantes e manter tratamento adequado e respeitoso com os usuários do serviço.

4.6. Conduta dos condutores

4.6.1. Os condutores deverão manter comportamento compatível com a natureza do serviço e zelar permanentemente pela segurança, integridade e bem-estar dos estudantes transportados.

4.6.2. É vedado ao condutor:

- a) conduzir veículo sob efeito de bebida alcoólica ou substância que comprometa sua capacidade de direção;
- b) fumar durante o transporte dos estudantes;
- c) utilizar telefone celular ou equipamento que prejudique sua atenção durante a condução, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas;
- d) abastecer o veículo com estudantes em seu interior;
- e) executar a rota sem a documentação ou autorização exigida;
- f) conduzir veículo em desacordo com as normas de trânsito ou em condições que coloquem em risco os passageiros;
- g) permitir o transporte de passageiros acima da capacidade autorizada do veículo.

4.7. Qualificação técnica



4.7.1. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.7.2. Os critérios específicos relativos à comprovação da capacidade técnica deverão ser estabelecidos no Edital, observados os princípios da pertinência, razoabilidade e proporcionalidade em relação à natureza e dimensão do objeto.

4.8. Manutenção das condições de habilitação e regularidade

4.8.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.8.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, documentação atualizada referente à regularidade da empresa, dos veículos e dos condutores vinculados à execução contratual.

4.9. Fiscalização e controle

4.9.1. A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela Administração, inclusive quanto ao cumprimento das rotas, horários, quilometragens, condições dos veículos e regularidade dos condutores.

4.9.2. Poderão ser exigidos relatórios de viagem, registros de quilometragem, documentos dos veículos e condutores, comprovantes de vistorias e demais instrumentos destinados à comprovação da regular execução do objeto.

4.9.3. A fiscalização poderá determinar a substituição imediata de veículo ou condutor que deixe de atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou às exigências dos órgãos competentes.

4.10. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste tópico constitui condição permanente para execução do objeto, devendo ser observado durante toda a vigência contratual, especialmente quanto à regularidade dos veículos perante o DETRAN/TO e ao cumprimento das normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar.

5 - RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1. Com a execução da contratação, pretende-se assegurar a prestação contínua, regular, segura e eficiente do transporte escolar aos estudantes atendidos pelo Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, garantindo o deslocamento diário entre os pontos de embarque e desembarque e as respectivas unidades de ensino, conforme as rotas e condições operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Durante a vigência contratual, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Continuidade do serviço: evitar interrupções no transporte escolar, assegurando atendimento regular durante os dias letivos;

b) Segurança dos estudantes: garantir a utilização de veículos devidamente



licenciados, vistoriados, autorizados e mantidos em conformidade com as normas do DETRAN/TO e demais exigências aplicáveis ao transporte escolar;

- c) Regularidade operacional: assegurar o cumprimento das rotas, itinerários, horários e quilometragens estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Adequação dos veículos às rotas: utilizar veículos compatíveis com a quantidade de estudantes, capacidade mínima exigida e condições de trafegabilidade identificadas no levantamento técnico;
- e) Redução de riscos operacionais: minimizar ocorrências relacionadas a panes, avarias, indisponibilidade de veículos, superlotação, atrasos e demais situações capazes de comprometer a execução dos serviços;
- f) Melhoria da assiduidade escolar: contribuir para que os estudantes tenham condições adequadas de acesso e permanência nas unidades de ensino;
- g) Fiscalização efetiva: possibilitar o acompanhamento da execução contratual mediante controle das rotas, quilometragens, veículos, condutores e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) Economicidade: assegurar que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente executados e regularmente comprovados;
- i) Conformidade legal: manter os veículos, condutores e a execução dos serviços em conformidade com a legislação de trânsito, com as normas aplicáveis ao transporte escolar e com a Lei Municipal nº 707/2025 durante toda a vigência contratual.

5.3. Ao final da contratação, espera-se que o Município tenha assegurado transporte escolar adequado aos estudantes durante o período de execução, com redução de falhas operacionais, manutenção da segurança dos usuários, maior controle sobre a prestação dos serviços e atendimento satisfatório das rotas estabelecidas.

5.4. Os resultados pretendidos deverão ser aferidos pela fiscalização contratual mediante a análise do cumprimento das rotas, horários e quilometragens, da regularidade dos veículos e condutores, das ocorrências registradas e da continuidade dos serviços durante o calendário escolar.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Para a presente contratação, fica designado como Gestora do Contrato a Sra. Rosilene Lopes Pereira da Luz, e como Fiscal do Contrato, a Sra. Jaine Mendes Belem, matrícula 4110, designada através da Portaria Gab. 079, de 10 de setembro de 2026.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) manter registro das ocorrências relacionadas à execução;



- c) adotar as providências administrativas necessárias diante de falhas ou descumprimentos;
- d) promover a interlocução entre a contratada e os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação;
- e) acompanhar os prazos contratuais, eventual necessidade de alterações, prorrogações e demais providências relacionadas à gestão do ajuste;
- f) encaminhar às autoridades competentes as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) verificar o cumprimento das rotas, itinerários e horários estabelecidos;
- b) conferir as quilometragens efetivamente executadas;
- c) verificar as condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança dos veículos;
- d) conferir a regularidade da documentação dos veículos e dos condutores;
- e) verificar a conformidade dos veículos com as normas do DETRAN/TO e demais exigências aplicáveis ao transporte escolar;
- f) acompanhar a manutenção das capacidades mínimas exigidas para cada rota;
- g) verificar a substituição de veículos ou condutores, quando necessária;
- h) registrar atrasos, interrupções, panes, acidentes, reclamações e demais ocorrências relevantes.

6.4. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com o Gestor e o Fiscal do Contrato, assegurando resposta tempestiva às solicitações da Administração e comunicação imediata de qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a regularidade ou a segurança da prestação dos serviços.

6.5. Para fins de controle da execução, a Administração poderá exigir relatórios periódicos contendo informações sobre as rotas executadas, quilometragens percorridas, veículos e condutores utilizados, ocorrências verificadas e substituições realizadas.

6.6. A fiscalização poderá realizar inspeções nos veículos e solicitar, a qualquer tempo, documentos relativos ao licenciamento, autorização para transporte escolar, vistorias, seguros, habilitação e qualificação dos condutores e demais documentos necessários à comprovação da regularidade da execução.

6.7. Constatada irregularidade que comprometa a segurança dos estudantes ou a regularidade da prestação, especialmente veículo em desconformidade com as normas do DETRAN/TO, a fiscalização deverá determinar sua retirada imediata da rota e exigir a substituição por veículo regular e compatível com as exigências deste Termo



de Referência.

6.8. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser formalmente registradas, assegurando-se à contratada, quando cabível, prazo para manifestação e correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação.

6.9. A medição dos serviços será realizada com base na execução efetivamente comprovada das rotas e respectivas quilometragens, condicionando o atesto da nota fiscal à verificação da regular prestação dos serviços.

6.10. O modelo de gestão adotado terá como finalidade assegurar rastreabilidade, transparência, continuidade operacional e controle permanente da execução, com especial atenção à segurança dos estudantes e ao cumprimento das condições técnicas e legais estabelecidas para o transporte escolar.

07 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, conforme a entrega dos atestos de serviços realizados, pelo setor competente. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e a validação da entrega.

7.2 Serão deduzidos do pagamento eventuais valores correspondentes a multas ou penalidades aplicadas, nos casos de descumprimento contratual.

7.3 Requisitos para Efetivação do Pagamento

Para que o pagamento seja realizado, deverão ser cumpridas as seguintes condições:

Entrega dos relatórios dos serviços/rotas conforme especificações estabelecidas;

Apresentação da documentação fiscal correta e regularizada (Nota Fiscal/Fatura com dados corretos e compatíveis com o objeto do contrato);

Atesto da unidade recebedora, confirmando que os serviços foram prestados em conformidade com as exigências do contrato.

7.4. Caso sejam constatadas não conformidades na prestação dos serviços, descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, execução parcial, irregular ou ausência de comprovação da prestação, a Administração poderá adotar as medidas corretivas cabíveis e aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A ausência de apresentação de laudo, certificado, autorização, licença, vistoria ou qualquer outro documento obrigatório exigido para a execução dos serviços poderá ensejar a suspensão da utilização do respectivo veículo ou profissional até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis e da retenção dos valores correspondentes aos serviços não regularmente



comprovados.

7.6. A utilização de veículo sem aprovação em vistoria obrigatória ou em desconformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar implicará sua imediata retirada da rota até a regularização, podendo ensejar aplicação de multa, notificação formal e, em caso de reincidência, persistência ou gravidade da irregularidade, a extinção contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O condutor que deixar de atender aos requisitos exigidos para a execução do transporte escolar, inclusive quanto à habilitação, curso específico, regularidade documental ou demais condições legais, deverá ser imediatamente substituído pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.8. Em caso de ausência, pane, avaria, indisponibilidade ou qualquer outra ocorrência que impeça a execução da rota por determinado veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo que atenda integralmente às mesmas exigências técnicas, legais e de capacidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da ciência da ocorrência. O descumprimento desse prazo poderá ensejar notificação formal da contratada, além das demais penalidades previstas no contrato, sem prejuízo do desconto proporcional correspondente aos serviços não executados.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item/rota, considerando o parcelamento da contratação por rotas e a necessidade de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas com capacidade operacional compatível com cada percurso.

8.2. A seleção observará o atendimento integral às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

8.3. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar experiência anterior compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para execução de serviços de transporte de passageiros ou transporte escolar, conforme critérios definidos no Edital.

8.4. A proposta apresentada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas de cada rota, inclusive quanto ao tipo de veículo, capacidade mínima de passageiros, unidade de medição, quilometragem máxima estimada e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Relatório Técnico de Levantamento e Georreferenciamento das Rotas.

8.5. Para fins de aceitabilidade da proposta, os preços ofertados deverão ser



compatíveis com os valores de mercado e com a pesquisa de preços realizada pela Administração, podendo ser desclassificadas as propostas que apresentem valores inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os parâmetros estabelecidos no procedimento.

8.6. A licitante deverá declarar que possui condições de disponibilizar, para cada rota em que se sagrar vencedora, veículo compatível com as especificações exigidas, bem como condutor devidamente habilitado e qualificado, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar.

8.7. Antes do início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação dos veículos e condutores vinculados às rotas adjudicadas, incluindo os documentos necessários à comprovação da regularidade perante o DETRAN/TO e demais órgãos competentes, conforme exigências deste Termo de Referência.

8.8. Não será admitida a utilização, durante a execução contratual, de veículo ou condutor que não atenda às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Lei Municipal nº 707/2025 e nas normas aplicáveis ao transporte escolar.

8.9. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como verificar a autenticidade e a validade das informações e documentos apresentados pela licitante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Será considerada vencedora, para cada item/rota, a licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação, qualificação e demais exigências previstas no instrumento convocatório.

8.11. A adjudicação por item/rota não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços correspondentes às rotas que lhe forem adjudicadas, inclusive quanto à continuidade, segurança, regularidade dos veículos e atendimento às exigências do DETRAN/TO durante toda a vigência contratual.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 As estimativas do valor da contratação serão sigilosas conforme fundamentado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de transporte escolar em estrita conformidade com o Edital,



este Termo de Referência, o contrato, o Relatório Técnico das Rotas e as demais normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços.

11.2. Disponibilizar, para cada rota contratada, veículo compatível com o tipo, capacidade mínima, condições de trafegabilidade e demais especificações técnicas definidas pela Administração.

11.3. Manter os veículos, durante toda a vigência contratual, devidamente licenciados, autorizados e em conformidade com as normas do DETRAN/TO e demais órgãos competentes, bem como com as exigências específicas aplicáveis ao transporte escolar.

11.4. Observar integralmente a Lei Municipal nº 707/2025, especialmente quanto à idade máxima dos veículos e à obrigatoriedade de inspeção semestral, mantendo disponíveis os documentos comprobatórios de regularidade.

11.5. Retirar imediatamente de operação qualquer veículo que apresente irregularidade documental, reprovação em vistoria, condições inadequadas de segurança ou desconformidade com as normas aplicáveis, providenciando sua substituição nos termos deste Termo de Referência.

11.6. Em caso de pane, avaria, acidente, ausência ou indisponibilidade do veículo designado, providenciar veículo substituto que atenda às mesmas exigências técnicas, legais e de capacidade da respectiva rota, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da ciência da ocorrência, sob pena de notificação e demais sanções contratuais cabíveis.

11.7. Disponibilizar condutores devidamente habilitados, capacitados e em situação regular perante os órgãos competentes, mantendo durante toda a execução os requisitos necessários à condução de veículo destinado ao transporte escolar.

11.8. Substituir imediatamente qualquer condutor que deixe de atender às condições legais, regulamentares ou contratuais exigidas para a prestação dos serviços.

11.9. Cumprir rigorosamente as rotas, itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, não sendo permitidas alterações sem prévia autorização da Administração.

11.10. Garantir que o número de estudantes transportados não ultrapasse a capacidade autorizada do veículo, sendo expressamente vedada a superlotação.

11.11. Zelar pela segurança, integridade e bem-estar dos estudantes durante todo o percurso, adotando as cautelas necessárias no embarque, transporte e desembarque.

11.12. Manter os veículos em adequadas condições de conservação, funcionamento, limpeza, higiene e segurança durante toda a execução contratual.

11.13. Realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a evitar falhas mecânicas e interrupções na prestação dos serviços.



11.14. Comunicar imediatamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer acidente, pane, atraso, interrupção, alteração de rota, problema de trafegabilidade ou outra ocorrência que possa comprometer a segurança ou a regularidade dos serviços.

11.15. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, fornecendo acesso aos veículos e apresentando, sempre que solicitado, documentos, relatórios, registros de viagens, comprovantes de vistorias, habilitações e demais elementos relacionados à execução contratual.

11.16. Apresentar, quando solicitado, controles e relatórios relativos às rotas executadas, quilometragens percorridas, veículos e condutores utilizados, substituições e ocorrências verificadas durante o período.

11.17. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, sem transferência de responsabilidade à Administração.

11.18. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração, aos estudantes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei.

11.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.20. Cumprir as determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, adotando tempestivamente as providências necessárias para correção de irregularidades constatadas na execução.

11.21. Não transferir a terceiros a execução dos serviços contratados sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

11.22. Manter tratamento respeitoso, adequado e profissional com os estudantes, servidores, familiares e demais pessoas envolvidas na execução dos serviços.

11.23. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade do transporte escolar durante o calendário letivo, considerando a natureza essencial do serviço.

11.24. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável, respondendo pelo descumprimento das condições assumidas e sujeitando-se às penalidades cabíveis.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar à contratada as condições necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizando as informações relativas às rotas, itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque, calendário escolar e demais elementos indispensáveis ao cumprimento do objeto.

12.2. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº



14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das rotas, horários, quilometragens, condições dos veículos, regularidade dos condutores e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

12.4. Exigir da contratada a apresentação dos documentos necessários à comprovação da regularidade dos veículos e condutores, inclusive licenciamento, autorizações, vistorias, habilitações e demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao transporte escolar.

12.5. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, falha ou descumprimento identificado durante a execução, fixando, quando cabível, prazo para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias pertinentes.

12.6. Determinar a retirada de circulação de veículo ou a substituição de condutor que não atenda às exigências legais, regulamentares ou contratuais, especialmente quando constatada situação que possa comprometer a segurança dos estudantes.

12.7. Registrar e manter controle das ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, interrupções, substituições, paneiros, acidentes, reclamações e demais fatos relevantes.

12.8. Conferir e validar as medições apresentadas pela contratada, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e regularmente comprovados.

12.9. Atestar as notas fiscais somente após a verificação da regular execução dos serviços e da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

12.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que os serviços tenham sido devidamente executados, medidos e atestados.

12.11. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.12. Informar à contratada, com a antecedência possível, alterações no calendário escolar, suspensão de aulas, mudanças de horários, inclusão ou exclusão de pontos de embarque e desembarque e demais situações que possam afetar a execução das rotas.

12.13. Promover, quando necessário, ajustes operacionais nas rotas, observadas as condições previstas no contrato e a devida formalização administrativa.

12.14. Manter canal de comunicação com a contratada para tratamento de ocorrências e adoção de providências necessárias à continuidade e à segurança do transporte escolar.



12.15. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável à contratação

13 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A extinção do contrato seguirá rigorosamente a Lei 14.133/21, em conformidade com seus respectivos artigos. Artigo 137 e Artigo 138. Essas disposições legais garantem o cumprimento dos direitos e deveres das partes envolvidas, assegurando o devido processo legal e o respeito aos princípios da administração pública.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária - exercício 2026.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA
06	06.10.12.361.0111.2.076	3.3.90.39	1.500.1001.000000 1.553.0000.000000 1.571.0000.000000 1.540.0000.000000	421

15. ESCLARECIMENTOS

15.1 Para quaisquer esclarecimentos sobre o processo ou o contrato, os interessados podem entrar em contato através dos seguintes meios: Telefone: (63) 99223-0457.

educacao@doisirmaos.to.gov.br

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 24 de setembro de 2026.

Elaborado por:

MATHEUS DA SILVA GARCIA
Superintendente de Transporte Escolar

Aprovado por:



ROSILENE LOPES PEREIRA DA LUZ
Gestora do FME

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO.

Referência: **PREGAO ELETRONICO Nº 002/2026 FME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR, EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:
Endereço:
CEP: CIDADE:
Nº. do CNPJ:
Nº. da Inscrição Estadual: Nº. da Inscrição Municipal:
Telefone: E-mail:
Dados Bancários: Banco: Agência: Conta corrente:
Nome para Contato: Fone/ E-mail:
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ARP E DO CONTRATO
NOME COMPLETO:
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:
CPF: CARTEIRA DE IDENT (e órgão expedidor:
ENDEREÇO RESIDENCIAL (completo: rua,nº, bairro, cidade, cep):
TELEFONE: E-MAIL:

Prezado (a) Senhor (a),



Apresentamos Proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR, EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO.**

Contidas no **Processo Licitatório nº XXXXXXXXXX**, no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 002/2026 FME** e seus Anexos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do referido Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos de fornecimento do objeto, tais como: encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, entrega, descarregamento, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado; assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitário e total.

ITEM	ROTA	DESCRIÇÃO	UND	KM DIA	KM TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 120 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: A entrega será efetuada conforme Anexo I Termo de Referência.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Anexo I Termo de Referência.

Cidade-UF, ____de ____2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal



Obs.: Este formulário é meramente exemplificativo para a apresentação de proposta referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2026 FME, não devendo conter na proposta o cabeçalho do presente formulário.

OBSERVAR TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO ACERCA DA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA.

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃS DO TOCANTINS - TO

Referência: **PREGAO ELETRONICO SRP Nº XXX/2026 FME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR, EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO.

A empresa xxxxxxxxxxxx, com nome fantasia xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede a xxxxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, cidade xxxxxxxxxxxx, estado xx, cep xxxxxx, inscrição municipal xxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxx, nacionalidade xxxxxxxx, estado civil xxxxxxxx, profissão xxxxxxxx, portador(a) do Documento de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail: __, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;



4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de Dois Irmãos do Tocantins - TO antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-UF, ____de ____2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO

Referência: **PREGAO ELETRONICO Nº 002/2026 FME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR, EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS — TO.

A empresa xxxxxxxxxxxx, com nome fantasia xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede a xxxxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, cidade xxxxxxxxxxxx, estado xx, cep xxxxxx, inscrição municipal xxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxx, nacionalidade xxxxxxxx, estado civil xxxxxxxx, profissão xxxxxxxx, portador(a) do Documento de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote,



Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail: __, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Licitação e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto, sendo habilitada para o fornecimento do objeto pretendido.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA- SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

II - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do processo, objeto da PREGAO ELETRONICO Nº 002/2026 FME, promovido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação na PREGAO ELETRONICO Nº 002/2026 FME, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, §1º da Lei nº 14.133/21 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Dois Irmãos do Tocantins - TO; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter



recebido DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção do município de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

V - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991e no art. 63 e 92 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRADO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO

DECLARA, para os devidos fins, Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

VII- DECLARAÇÃO ORGANIZADA EM COOPERATIVA (SE FOR O CASO)

DECLARA, para os devidos fins, organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____de ____2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

*em papel timbrado do licitante.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:



A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.070.563/0001-81**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.092.743/0001-15, estabelecida na Avenida Pará, nº 178, Centro, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, XXXXXXXXXX**, brasileira(o), casado(a)/Solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXX, representada por **XXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Termo de Referência e sujeitando-se às propostas e cláusulas a seguir expressas, que são definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades, todos fundamentados à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Transporte Escolar**, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Tocantins — TO, nas zonas rurais e urbanas, assegurando o deslocamento diário dos estudantes entre suas residências e as unidades escolares, conforme cronograma e rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O presente contrato encontra amparo legal na Lei nº 14.133/21. Os casos omissos serão sanados entre as partes e de acordo com a teoria geral dos contratos, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto desta contratação será executado de forma contínua, de modo a atender os alunos público-alvo do transporte escolar durante 201 (duzentos e um) dias letivos, distribuídos em doze meses, em conformidade com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino e obedecerá de maneira integral o(s) item(s)/Rota(s) discriminados no quadro de detalhamento das rotas, no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1 O presente Contrato está vinculado ao Edital, Termo de Referência e seus respectivos Anexos, em todo o seu teor, a qual será aplicado, onde o contrato for omissos, bem como no Processo Administrativo nº 756/2026.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Quanto à idade operacional dos veículos usados no transporte de escolares, não poderá ultrapassar 18 (dezoito) anos, desde que aprovado na inspeção semestral, sendo que



para inclusão ou substituição será no máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 10 da Resolução do CETRAN-TO nº 006 de 26 de agosto de 2009.

5.2 Todos os veículos deverão possuir:

- I. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo — CRLV vigente ou nota fiscal, em caso de veículos novos, devidamente registrados no DETRAN como veículo de passageiros, além de apresentar Seguro DPVAT devidamente quitado, laudo com aprovação da vistoria e selo expedido pelo Órgão responsável de Trânsito;
- II. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, inalterável e em perfeitas condições de uso;
- IV. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- V. Cintos de segurança em número correspondente ao da lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente e em perfeitas condições;
- VI. Para o condutor deverá ser cinto de segurança do tipo três pontos, com ou sem retrator;
- VII. Para os passageiros poderá ser cinto de segurança do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal.

5.3 Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e Normatizações do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN do Departamento Nacional de Trânsito — DENATRAN.

5.4 A contratação do presente Serviço não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.5 Dos requisitos e atribuições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços:

- I) Dos requisitos e atribuições para o motorista:
 - a) Idade superior a 21 (vinte e um anos);
 - b) Ter carteira nacional de Habilitação de categoria tipo “D”;
 - c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
 - e) Conduzir os escolares até o final do itinerário;
 - f) Trajar-se adequadamente;
 - g) Tratar a todos com urbanidade e respeito;
 - h) Fazer embarque e desembarque, em locais adequados e de segurança;
 - i) Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;



- j) Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas;
- k) Efetuar, sempre que necessário, a solicitação de ações de manutenções preventivas e corretivas do veículo, além de manter controle destas ações;
- l) Relatar à toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- m) Executar demais serviços correlatos com atribuições.

5.6 Na execução dos serviços é terminantemente proibido ao motorista:

- I) Fumar, usar bebidas alcoólicas ou outro tipo de substância química que comprometa o estado de lucidez;
- II) Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- III) Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- IV) Conduzir com excesso de lotação e qualquer tipo de passageiros em pé no interior do veículo;
- V) Conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de trânsito;
- VI) Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- VII) Manter portas abertas quando o veículo estiver em movimento;
- VIII) Permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;
- IX) Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 A fim de alcançar os resultados pretendidos, a licitante vencedora, quando na execução do serviço, objeto do presente certame, dentre outras práticas a serem desempenhadas, para o fiel cumprimento do objetivo da contratação, deverá:

Seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:

- I) Zona Rural, deverá ser observado o horário de entrada do aluno à unidade de ensino, às 08h e a saída às 15h;
- II) Zona Urbana, a entrada dos alunos ocorre às 13h, com saída às 17h;

Para que os alunos estejam na unidade de ensino nos horários mencionados nas alíneas “I” e “II” do subitem anterior, a empresa deverá adotar práticas que atendam fielmente o horário escolar de aula.

No cumprimento dos horários supramencionados, o tempo de duração da viagem na busca e entrega dos alunos não deverá ser superior a 02h (duas) horas, conforme disposição do § 1º, do art. 27, da Resolução nº 006/2009, do CETRAN/TO.



6.2 Para o cumprimento do objeto deste contrato, os veículos a serem utilizados deverão atender obrigatoriamente todas as especificações constantes do Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN-TO e com a Resolução nº 006/2009, do CETRAN/TO, além de serem registrados como veículos de transporte escolar e inspecionados pelo DETRAN/TO e pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, lataria, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;

6.3 Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

6.4 O serviço deverá seguir obrigatoriamente o calendário escolar, atendendo o alunado em todos os dias letivos, seja ele sábado ou em feriados onde o calendário escolar estabelecer como letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ROTAS

7.1 Os percursos das rotas poderão ser alterados pela CONTRATANTE, conforme as necessidades dos serviços, não podendo ser alterados em hipótese nenhuma pela CONTRATADA.

7.2 A distância percorrida em cada rota é medida do ponto de entrada do primeiro aluno até a entrega do último aluno na sua respectiva Unidade Escolar, e o encerramento da jornada inicia com a entrada do aluno na primeira Unidade Escolar até a entrega do último aluno, cujos pontos e horários serão definidos pela CONTRATANTE na descrição do percurso.

7.3 Eventuais alterações de rotas, provocadas por entrada e saída de alunos, não superiores a 5% da distância percorrida, não provocam mudanças nos valores contratados.

7.4 Alterações em trajetos/percursos que ultrapassem 5% da distância anteriormente percorrida, serão objeto de mudança no valor da rota e, consequentemente, do contrato, ficando a alteração limitada em no máximo 25% do valor total contratado, nos termos da lei.

7.5 Poderá ocorrer a inclusão, supressão ou unificação de rotas a critério da Secretaria da Educação. Tal fato não ocasionará nenhum tipo de indenização, devendo o seu custo ser calculado normalmente, de acordo com o veículo e a distância a ser percorrida.

7.6 Só serão admitidos monitores nos veículos, a depender de comprovação de sua necessidade que ficará a cargo da Secretaria da Educação solicitar a presença do monitor nos veículos e somente será permitida a presença de um único monitor por veículo.

7.7 Fica a critério da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, de acordo com estudo preliminar e técnico a viabilidade econômica da origem do monitor, que não exclusivamente, deverá ser oriundo da contratada, já que após apuração dos fatos e valores, de acordo com sua imprescindibilidade, levando em consideração o custo operacional deste colaborador, poderá ser este, contratado através da SEMED, prestando serviço diretamente através do município, em consonância com a contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, estimadas em **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correrão à conta de Dotação Orçamentária própria, e



estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O **pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias**, após a medição dos serviços e com apresentação da Nota Fiscal de Serviços executados no mês anterior ao pagamento, na importância correspondente ao total de dias em que houver efetivamente o transporte de alunos e quantidade de quilômetros rodados, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos serviços e será creditado em conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF do prestador de serviços, mediante ordem bancária ou transferência em conta corrente.

9.2 A fatura/planilha deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- I) Data de emissão;
- II) Estar endereçada à Secretaria Municipal da Educação;
- III) Especificação dos serviços prestados.
- IV) Quando o prestador de serviços for oriundo de outro município, é necessário a emissão da RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

9.3 Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia letivo de cada mês;

9.4 O pagamento será realizado após o “atesto” pelo servidor competente da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA. O atesto poderá ser efetuado pela CONTRATANTE após verificação da conformidade do objeto por meio do Planilha de rastreamento e monitoramento emitida pela Diretoria de Transporte da CONTRATANTE, e/ou relatório de presença/falta enviada pela unidade escolar, e/ou por meio de outros critérios a serem definidos pela CONTRATANTE.

9.5 A comprovação do transporte de alunos poderá ser realizada pela assinatura do motorista do veículo em registro de ponto que ficará sob a responsabilidade dos diretores das unidades de ensino.

- I) Será necessária a assinatura do motorista para cada período do dia trabalhado.
- II) A Administração poderá estabelecer, a seu critério, outras formas de controle do transporte de escolares.

9.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

9.7 Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- I) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- II) Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;



IV) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

V) Comprovante de Recolhimento dos Impostos Incidentes sobre a execução do objeto (ISS, PIS, COFINS, FGTS, Simples Nacional, IR e Contribuição Social, sendo estes dois últimos trimestralmente);

VI) Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo o itinerário, nome do motorista, número de alunos, placa do veículo, escola atendida, atestado pelo fiscal do contrato;

9.8 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Forma de pagamento

9.9 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

II) Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

III) A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

IV) A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

V) Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

VI) As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1 As despesas decorrentes desta contratação para execução no período de 12 (doze) meses, serão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento da Secretaria Municipal da Educação para o exercício 2026/2027, nas classificações abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA
06.10.12.361.0111.2.076	3.3.90.39	1.500.1001.0000 1.553.0000.0000 1.571.0000.0000 1.540.0000.0000	421

10.2 As dotações orçamentárias informadas acima poderão sofrer alterações/adaptações para atender as necessidades da CONTRATANTE durante o exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE ESTRITO

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor — IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, nos termos do Art. 107, da lei nº 14.133/21, por se tratar de um serviço contínuo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 Ambos os contraentes deverão realizar suas obrigações pactuadas de forma a garantir a prestação do serviço, pois este é contínuo e essencial ao atendimento educacional, cuja falta



acarreta prejuízos incalculáveis aos alunos. O inadimplemento poderá acarretar responsabilidade legais, inclusive com a possibilidade de rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa em quaisquer situações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

14.2 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

14.3 A Contratada e todos os seus colaboradores que irão trabalhar diretamente com o transporte dos alunos, deverão obedecer, integralmente, as normas vigentes que regulamentam o transporte escolar.

14.4 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação das ferramentas de transporte a serem utilizadas.

14.5 A contratada deverá fornecer serviço, objeto do presente Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, de forma direta, não podendo transferir a sua responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

14.6 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

14.7 A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SEMED, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;

14.8 Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, taxas, multas e impostos dos veículos e dos motoristas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

14.9 Na hipótese de falha mecânica no veículo oficial que faz o transporte escolar e/ou outros imprevistos de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao serviço com um veículo reserva, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

14.10 Todos os veículos deverão ter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.



14.11 Todos os veículos devem ser equipados com equipamentos eletrônicos de GPS, para monitoramento em tempo real, e acompanhamento das Rotas e emissão de relatórios mensais, devendo estar equipado no momento da vistoria.

14.12 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as regras e condições descritas neste Termo de Referência e no Contrato a ser firmado e obriga-se, ainda, a:

- I) Iniciar os serviços imediatamente após a Ordem de Serviço.
- II) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- III) Prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de forma ininterrupta.
- IV) Prestar os esclarecimentos necessários que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- V) Relatar, imediatamente, e, por escrito, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.
- VI) Percorrer, rigorosamente, as rotas previamente estabelecidas e garantir que o(s) aluno(s) esteja(m) na unidade escolar no início das aulas.
- VII) Confeccionar, com base em informações disponibilizadas pelas unidades escolares, carteiras de identificação dos estudantes, usuários dos serviços de transporte escolar, para fins de controle de embarque e desembarque nos veículos, com indicação do nome do estudante, rota utilizada, unidade de ensino matriculado e turno correspondente, dentre outras informações que julgarem necessárias.
- VIII) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- IX) Disponibilizar à CONTRATANTE, os empregados, preferencialmente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando for o caso.

14.13 Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados que serão alocados para a prestação dos serviços, bem como a documentação necessária para a comprovação de atendimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

14.14 Toda e qualquer alteração no quadro de colaboradores deve ser informada para a CONTRATANTE, com indicação dos dados dos novos empregados.

14.15 Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos/afastamentos.

14.16 Pagar o salário dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, através de depósito bancários na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência por parte da Administração.

14.17 Comprovar o pagamento das verbas rescisórias no mês da sua ocorrência.

14.18 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em feriados, exceto em casos de deslocamentos extraordinários na forma prevista neste instrumento, mediante prévia solicitação, garantida a



respectiva compensação das horas ou a justa contraprestação ao trabalhador, observados os limites da legislação trabalhista.

14.19 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA orientar seus colaboradores quanto à necessidade de atender as orientações e normas internas da Administração, bem como as normas de segurança do trabalho.

14.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.21 Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade.

14.22 Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

14.23 Na execução dos serviços, o combustível, os condutores do veículo e os monitores serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

14.24 Encaminhar, mensalmente, os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas dos empregados da empresa e os demais documentos nas condições estabelecidas no item 5.6.

14.25 Autorizar a CONTRATANTE a proceder com desconto na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.26 Desde que não contrarie as normas intersindicais, poderá ser prevista compensação de horas

não trabalhadas em feriados públicos não coincidentes com os da iniciativa privada, podendo ser trabalhado como horas suplementares em dias úteis ou aos sábados.

14.27 Controlar as compensações através de banco de horas em observância às normas trabalhistas.

14.28 Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas correspondentes.

14.29 Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos dos condutores dos veículos que, para a execução dos serviços, deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria D, além de certificado que comprove sua aprovação em curso especializado na condução de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN/TO, e deverão cumprir todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente nas que exigem os artigos nº 138 e 139, bem como, apresentar os demais documentos descritos no Termo de Referência.

14.30 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos contestável resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.



14.31 Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, que deverá arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a terceiros ou à CONTRATANTE.

14.32 Na hipótese de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ou a terceiros, por culpa ou não da CONTRATADA, ou de seus prepostos, esta providenciará a devida comunicação para elaboração do B.O. — Boletim de Ocorrência, quando for o caso, bem como a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos envolvidos no evento danoso.

14.33 Além do disposto no item anterior, em caso de acidentes, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas legais cabíveis, inclusive, providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e à desobstrução da pista de rolamento. Procurar socorro através do acionamento das Polícias Rodoviária Estadual ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar sobre o ocorrido à Diretoria de Transporte da CONTRATANTE e à Unidade Escolar de destino ou origem dos alunos.

14.34 Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos sofridos, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

14.35 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

14.36 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da CONTRATANTE.

14.37 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

14.38 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e passageiros.

14.39 Substituir o motorista no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso haja solicitação da CONTRATANTE.

14.40 A CONTRATADA deverá substituir o monitor de alunos que tiver mal comportamento no desempenho de suas funções.

14.41 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas, disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo à Diretoria de Transporte, para eventuais fiscalização ou auditoria.



14.42 A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva do veículo, sempre que necessário, estando inclusos nos serviços de manutenção:

- X) Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- XI) Limpeza interna e externa do veículo;
- XII) Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- XIII) Controle dos principais reguladores;
- XIV) Verificação do funcionamento geral do veículo;
- XV) Verificação das partes elétrica, eletrônica e mecânica;
- XVI) Reposição das peças;
- XVII) Dentre outros.

14.43 Manter, à sua disposição, veículos reservas em perfeito estado de conservação e características compatíveis com os veículos que serão substituídos, ou seja, que atendam aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência e no Contrato, para utilização sempre que for necessário.

14.44 Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter à CONTRATANTE todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte escolar.

14.45 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos, dos motoristas e monitores são de responsabilidade da CONTRATADA.

14.46 Entregar as respectivas notas fiscais imediatamente ao encerramento do mês de prestação dos serviços (prazo máximo: três dias úteis), compreendendo os trabalhos prestados entre primeiro e último dia de cada mês na sede da Secretaria, acompanhado da documentação pertinente.

14.47 Apresentar relatório mensal por veículo e por rota, ilustrando a idade da frota efetivamente utilizada na prestação dos serviços.

14.48 Eventual atraso na entrega das notas fiscais ou do relatório acima referenciado, poderá acarretar encargos moratórios relativos à contribuição previdenciária. Nesta hipótese, o ônus deverá ser suportado pela CONTRATADA.

14.49 A empresa deve submeter os veículos à vistoria da Diretoria de Transportes, em conformidade com a regulamentação específica do Transporte Escolar.

14.50 A inobservância dos requisitos da vistoria resultará na desclassificação sumária do veículo, garantindo assim a conformidade com os padrões de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro — CTB. A reprovação na vistoria, implica no impedimento direto para assinatura contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Caberá à Diretoria de Transporte da CONTRATANTE a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.



15.2 Todos os veículos passarão por vistorias pela Diretoria de Transporte da CONTRATANTE, no início do ano letivo ou quando houver necessidade. Nesses casos, a Diretoria de Transporte emitirá Laudo/parecer sobre as condições para tráfego, visando a correção de irregularidades e/ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

15.3 Proporcionar para a CONTRATADA todas as condições para a execução dos serviços contratados.

15.4 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referentes à execução dos serviços contratados, nos termos e condições estabelecidas.

15.5 Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

15.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

15.7 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, concedendo-lhe prazo para que a regularize, sob pena de aplicação de sanções legais e contratuais previstas.

15.8 Caberá à Diretoria de Transporte da CONTRATANTE a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

15.9 Caberá à Diretoria de Transporte da CONTRATANTE a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

15.10 A CONTRATANTE se reserva no direito de realizar ela própria ou com a ajuda de terceiros, Auditoria e Fiscalização dos serviços da CONTRATADA, de modo a verificar se as condições exigidas estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, bem como realizar Pesquisa de satisfação quanto ao atendimento prestado por ela.

15.11 Assistirá à CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões tomadas pela CONTRATANTE.

15.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados para o serviço, caso estes afastem-se das especificações do contrato, deste Termo de Referência e seus Anexos e da Proposta da CONTRATADA.

15.13 Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, taxas, multas e impostos dos veículos e dos



motoristas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementam, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, sem prejuízo das penalidades e multas previstas no edital do processo licitatório, bem como de outras penalidades cabíveis.

18.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA receber a notificação.

18.3 Pela inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa e contraditório:

18.3.1 Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.3.2 Multa Moratória, aplicada caso ocorra atraso injustificado na execução do contrato;

18.3.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, em conformidade ao previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

18.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

18.3.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

18.4 Os impedimentos de licitar e contratar com a administração pública ser dará nas hipóteses e prazos abaixo especificados:

I. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, que ocasionar prejuízos à Contratante, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de 04 (quatro) meses.

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:



Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de 12 (doze) meses.

III. Der causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

18.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada em razão das seguintes ocorrências:

I. Inexecução total do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 12 (doze) meses.

II. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

IV. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena:

declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

18.6 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

18.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

18.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.9 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União– GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

18.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

18.11 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;



c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

18.12 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.13 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.14 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.15 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

18.16 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

18.17 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

18.18 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

18.19 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

18.20 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe



ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.3 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

19.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

19.5 A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contado da protocolização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

20.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117.

Fiscalização Técnica

20.7 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



20.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

20.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. **Fiscalização Administrativa**

20.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

20.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de



responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 À CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou executá-lo.

21.2 A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, conforme disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/21, consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, bem como ensejar a sua rescisão.

21.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 137, da Lei nº 14.133/21).

21.4 Constituem motivos para rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- I) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- III) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- IV) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo (s) fiscal (is) da CONTRATANTE designados para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- V) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, e exaradas no processo administrativo;
- VI) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

21.5 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas a conveniência do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE os valores que têm direito.



21.6 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 175, § 2, da Lei Federal nº 14.133/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 É competente o Foro da Comarca de Miranorte/TO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

24.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

25.2 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

25.3 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: [\[inserir e-mail da unidade gestora\]](#).

25.4 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

25.5 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.



25.6 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

25.7 E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, para todos os fins

de direito.

Dois Irmãos do Tocantins/TO, xx de xx de xxxx.

[NOME DA ORDENADORA DE DESPESA]

Secretária Municipal da Educação Portaria nº XXXX

EMPRESA CNPJ:

Contratada